

À exceção das hipóteses legais de sigilo e transcurso de prazo comum, não é possível condicionar a retirada de autos para cópia por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que este não possua procuração nos autos.

Com base nesse entendimento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ratificou nesta terça-feira, em sua 170ª sessão ordinária, liminar que havia sido concedida pelo conselheiro **José Vasi Werner**

em favor da Seccional da OAB do Pará.

Por designação do presidente do Conselho Federal da OAB, **Marcus Vinicius Furtado**, acompanhou o exame da matéria no plenário, o secretário-geral das entidade,

Claudio Souza Neto

. Também esteve presente à sessão o presidente da OAB-PA,

Jarbas Vasconcelos

.
A OAB-PA se insurgiu contra o artigo 4.8.1 do Manual de Rotinas e Procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado – que negava vistas e cópias o advogado sem procuração nos autos – sob o argumento de que o artigo 7º, inciso XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) prevê que é direito do advogado o exame, a realização de apontamentos e obtenção de cópias de autos, ainda que sem procuração. (inf site OAB){jcomments off}